

DECRETO Nº 6.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024



Regulamenta as disposições da Lei nº 13.589/2022 e alterações posteriores e institui o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da **Lei Orgânica** do Município, com a finalidade de regulamentar as disposições da Lei nº 13.589/2022 e alterações posteriores e instituir o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, DECRETA:

Art. 1º O Regime de Previdência Complementar - RPC do Município de Uberaba/MG, instituído pela Lei nº 13.589/2022 e alterações posteriores, terá seu plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, multipatrocinada, na forma da Lei e demais normas específicas, e, selecionada para garantir a gestão fiduciária de forma a mitigar os riscos envolvidos, zelar pelos recursos aplicados e agregar valor às contribuições vertidas pelos patrocinadores e participantes do plano de Previdência Complementar.

Art. 2º A Previdência Complementar do Município de Uberaba/MG, de caráter facultativo aos participantes, terá eficácia e vigência a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar e será aplicada aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Uberaba/MG.

§ 1º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Uberaba/MG que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, ou, ao servidor optante pelo Regime de Previdência Complementar, nesse caso independentemente da data de ingresso, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º Anualmente, no mês de janeiro, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC publicará o valor reajustado do teto limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º O Regime de Previdência Complementar - RPC abrange a Previdência Complementar e o teto de contribuição e benefícios aos segurados, assim, os servidores optantes pelo RPC poderão solicitar a revogação à Previdência Complementar a qualquer tempo, contudo, fica mantido o teto limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS para contribuição e recebimento de benefícios perante o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º A opção para o Regime de Previdência Complementar - RPC ao servidor investido em cargo efetivo deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar, conforme termo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Após a vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC, o prazo do caput será computado para os servidores providos em cargo efetivo, a partir de sua posse, conforme termo constante no Anexo I deste Decreto e observadas as disposições do art. 4º. da Lei nº 13.589/2022.

§ 2º Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior, o servidor detentor de cargo efetivo que for provido em novo cargo efetivo, sem que haja descontinuidade de vínculo.

Art. 4º Aos servidores optantes pela Previdência Complementar do Município de Uberaba/MG, com remuneração de contribuição superior ao teto máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a contribuição à Previdência Complementar de 7% (sete por cento) terá como base o valor que exceder esse limite, com direito à paridade de contribuição do Ente patrocinador.

§ 1º Aos servidores optantes pela Previdência Complementar do Município de Uberaba/MG, que recebam remuneração de contribuição inferior ao teto máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a contribuição à Previdência Complementar de 7% (sete por cento) terá como base o valor que entender possível, sem direito à paridade de contribuição do Ente patrocinador.

§ 2º Em qualquer dos casos, havendo opção pela Previdência Complementar do Município de Uberaba/MG, fica mantida a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social com base na remuneração de contribuição até o teto máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Aos servidores que não fizerem a opção pela Previdência Complementar do Município de Uberaba/MG fica mantido o regime de previdência atual, exceto no caso constante no art. 4º. da Lei nº 13.589/2022.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, o qual tem como competência:

I - gerir o processo de escolha e a contratação da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC pelo Município de Uberaba/MG;

II - acompanhar a gestão dos planos de Previdência Complementar e os resultados do plano de benefícios;

III - recomendar a transferência de gerenciamento do plano de Previdência Complementar do Município;

IV - manifestar-se à Secretaria Municipal de Administração e à Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC sobre alterações no regulamento do plano;

V - apoiar os servidores com esclarecimentos acerca do plano;

VI - ser o elo entre o Município de Uberaba/MG, a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC e os servidores interessados;

VII - realizar audiência pública anual para prestar contas das atividades do Comitê, bem como, dos resultados do Plano de Benefícios;

VIII - publicar as atas das reuniões do Comitê, como condição para o pagamento mensal da gratificação, na forma do art. 18-A, §5º da Lei nº 13.589/2022, com Redação dada pela Lei nº 13.876/2023;

IX - acompanhar a manutenção dos requisitos de contratação da empresa, bem como, eventuais novas exigências da legislação;

X - acompanhar a Política de Investimentos do Plano, bem como, a rentabilidade efetiva dos investimentos;

XI - solicitar às áreas técnicas da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC ou do Município estudos, pareceres e documentos relativos ao Plano de Benefícios;

XII - adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores;

XIII - sendo detectada inconsistência na gestão do Plano de Benefício, fica obrigado ao CAPC comunicar as inconsistências aos entes e órgãos descritos no art. 19 da Lei nº 13.589/2022;

XIV - criar em documento próprio seu regimento interno, observadas as disposições deste Decreto e da Legislação Previdenciária do Município e Federal, especialmente as constantes ao Conselho Administrativo do IPSERV.

§ 1º O CAPC é composto por 04 (quatro) membros, tendo a representação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e do patrocinador, cabendo a este último indicar o conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º Os representantes dos participantes e assistidos, de que se trata o §1º, devem ser escolhidos em eleição direta na mesma data, forma, prazo de vigência dos mandatos e procedimentos da escolha dos conselheiros do Conselho Administrativo do IPSEV previsto na Lei Delegada nº 11, 28 de dezembro de 2005 e alterações posteriores.

§ 3º Os membros do CAPC devem ter formação superior completa, bem como, experiência comprovada de 02 (dois) anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou em auditoria, além de certificação financeira individual CPA-10 (AMBIMA) ou superior.

§ 4º Aos membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC será devido a gratificação no valor equivalente à dos membros do Conselho Administrativo da autarquia previdenciária do Município, conforme previsto na Lei Delegada nº 11, 28 de dezembro de 2005 e alterações posteriores.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2027 para as exigências de experiência e certificação constantes no art. 5º., §3º;

~~II - em 1º de janeiro de 2025 para demais disposições.~~

II - na data de sua publicação e os efeitos do artigo 5º, caput, incisos I a XIV, §§1º, 2º e 4º retroagem a 15 de abril de 2024. (Redação dada pelo Decreto nº 793/2025)

III - em 1º de janeiro de 2025 para as demais disposições. (Redação acrescida pelo Decreto nº 793/2025)

Uberaba (MG), 20 de dezembro de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome completo:	Matrícula:

Órgão de lotação:	CPF:
Setor de lotação:	Data de ingresso no serviço público (cargo efetivo) do Município de Uberaba:

1. A opção pelo RPC passa a valer a partir da data do protocolo deste Termo de Opção na respectiva Unidade de Pessoal do órgão de lotação. O prazo de migração de regime é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no art. 3º. deste Decreto.

2. A opção pelo RPC fará com que a base das contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uberaba/MG, cujo gestor único é Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV, fica limitada ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Além disso, o referido valor máximo será aplicado também à aposentadoria ou à pensão por morte que for concedida pelo RPPS/IPSERV ao servidor que houver optado pelo RPC ou aos seus dependentes.

3. Ao assinar este Termo de Opção, o servidor declara estar ciente dos reflexos da opção pelo RPC sobre suas contribuições previdenciárias e sobre suas aposentadorias e pensões do RPPS/IPSERV.

4. Este Termo de Opção será utilizado como inscrição ao plano de previdência complementar contratado pelo Município de Uberaba/MG. Contudo, havendo necessidade, a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC contratada pelo Município poderá solicitar novos termos ou informações ao servidor.

5. O Regime de Previdência Complementar - RPC abrange a Previdência Complementar e o teto de contribuição e benefícios aos segurados, assim, os servidores optantes pelo RPC poderão solicitar a revogação à Previdência Complementar a qualquer tempo, contudo, fica mantido o teto limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS para contribuição e recebimento de benefícios perante o Regime Próprio de Previdência Social.

6. Ao assinar este Termo de Opção, o servidor declara que compreendeu as informações acima e assume integral responsabilidade por sua escolha, realizada com fundamento no §16 do art. 40 da **Constituição Federal**.

OPTO PELO RPC, nos termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da **Constituição Federal e da Lei nº **13.589/2022**, e atualizações posteriores, ciente das consequências dessa opção.**

Local e data da emissão:	Assinatura do servidor:
USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO:	
Local e data do protocolo/validação:	Carimbo e assinatura do responsável: